

Id:1518E8C4C1D8DBCA



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE –PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 028/2022

DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do
 Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 257, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Marcos Parente, **DECRETA:**

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal do Meio Ambiente no Município de Marcos Parente:

1. REPRESENTANTES DO GOVERNO

1.1. EXECUTIVO

- 1.1.1. Ulgo Freitas da Cunha,, inscrito no CPF sob o nº 783.947.753-49;
 1.1.2. Josivaldo Ferreira dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 744.074.063-72;
 1.1.3. Cristenrau Regis de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 018.834.833.60;

1.2. LEGISLATIVO

- 1.2.1. Francisco das Chagas Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 874.645.783-68, membro titular;

2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 2.1. Associação de dos Pequenos Produtores da Localidade Baixa do Rego.
 2.1.1. Maria Herlene Carvalho de Matos, inscrito no CPF sob o nº 536.078.723-68, membro titular;
 2.1.2. Leo Nunes Barbosa, inscrito no CPF sob o nº 498.132.933-49, membro suplente;

Art. 2º - Os membros não serão remunerados por se tratar de uma função social com mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, 26 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

Id:05D4EC98BCEADBCC



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 MARCOS PARENTE –PI
 SECRETARIA MUNICIPAL
 DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 029/2022

DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de
 Desenvolvimento Urbano – CMDU e estabelece
 procedimentos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 256, de 07 de março de 2022, **DECRETA:**

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – CMDU

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CMDU, nos termos da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, constituído como um órgão de caráter consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e de assessoramento em relação às políticas urbanas, será composto por 08 (oito) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil, organizados por segmentos, com direito a voz e voto, conforme disposição definida no decreto de nomeação dos membros.

Art. 2º. Compete ao CMDU, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – acompanhar a execução da Política de Desenvolvimento Urbano do Município veiculada por intermédio da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 II – debater e apresentar sugestões às propostas de alteração do Plano Diretor Participativo e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 III – debater e elaborar propostas de projetos de lei de interesse urbanístico e regulamentações decorrentes da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 IV – apreciar relatório emitido pelo Executivo com a indicação das ações prioritárias previstas no Plano Diretor Participativo e especialmente indicadas para execução no

exercício do ano seguinte, identificando os programas passíveis de serem financiados e indicando a necessidade de fontes complementares;

V – debater as diretrizes para áreas públicas municipais;

VI – encaminhar propostas e ações voltadas para o desenvolvimento urbano;

VII – encaminhar propostas aos órgãos municipais e conselhos gestores dos fundos públicos municipais com o objetivo de estimular a implementação das ações prioritárias contidas na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, por meio da integração territorial dos investimentos setoriais;

VIII – debater e apresentar sugestões às parcerias públicas privadas quando diretamente relacionadas com os instrumentos referentes à implementação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

IX – analisar relatório anual e debater plano de trabalho para o ano subsequente de implementação dos instrumentos indutores da função social da propriedade, elaborado pelo Executivo;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno.

§ 1º Para cumprir suas atribuições, o CMDU receberá relatórios anuais de monitoramento da implementação das Políticas Públicas produzidas pelo Executivo ou elaboradas sob sua coordenação, com detalhamento dos recursos e das respectivas aplicações realizadas no período.

§ 2º O CMDU terá o prazo de 2 (duas) reuniões para apreciar e deliberar sobre os itens previstos neste artigo e, caso o prazo decorra sem que haja uma decisão do Conselho, caberá ao Presidente dar os encaminhamentos necessários.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º. O órgão colegiado de que trata este decreto será composto por:

- I – Presidência;
 II – Plenário;
 III – Secretaria Executiva.

(Continua na próxima página)

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Internas, permanentes ou temporárias, para o melhor andamento dos trabalhos disciplinados por este decreto.

Capítulo I Da Presidência

Art. 4º. A Presidência do órgão colegiado será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura ou por quem este designar.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Infraestrutura a indicação de um substituto em casos de ausência ou impedimento do Presidente.

Art. 5º. São atribuições da Presidência:

- I – convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II – aprovar a pauta das reuniões elaborada pela Secretaria Executiva;
- III – submeter ao Plenário os assuntos constantes da pauta das reuniões;
- IV – dar posse aos representantes dos órgãos e das entidades que compõem os órgãos colegiados;
- V – consultar entidades de direito público e privado para obtenção de informações necessárias às atividades e finalidades dos órgãos colegiados;
- VI – proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas votações.

Capítulo II Do Plenário

Art. 6º. É atribuição do Plenário proferir votos, pedir informações, sugerir ao Presidente o exame de assuntos pertinentes aos órgãos colegiados e, ainda, praticar outros atos para o fiel cumprimento de suas funções.

Parágrafo único. O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma única recondução.

Capítulo III Da Secretaria Executiva

Art. 7º. A Secretaria Executiva do órgão colegiado será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário, cabendo-lhe:

- I – executar as funções de apoio técnico e administrativo aos órgãos colegiados e promover o controle dos prazos;
- II – registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e arquivar para consulta os assuntos tratados nas reuniões;
- III – elaborar os extratos e atas de reunião;
- IV – publicar no Diário Oficial do Município convocação, extrato das reuniões e resultado das deliberações;
- V – elaborar relatório anual de atividades realizadas;
- VI – atender a outras determinações do Presidente.

Capítulo IV Das Reuniões

Art. 8º. A convocação para as reuniões ordinárias deverá ocorrer no prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos de antecedência à sua realização, enquanto para as reuniões extraordinárias no prazo mínimo de 02 (dois) dias corridos.

§ 1º A convocação deverá conter a pauta discriminada da reunião e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Materiais relativos à pauta deliberativa da reunião deverão ser disponibilizados aos membros, em formato eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Art. 9º. O órgão colegiado reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o estabelecido em seu calendário, sendo, no mínimo, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, conforme a necessidade.

Art. 10. O órgão colegiado de que trata este decreto reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Caso não seja atingido o *quorum* previsto no *caput* deste artigo, decorridos 30 (trinta) minutos da hora designada, o Presidente declarará instalada a reunião, desde que verificada a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, cingindo-se os trabalhos à apreciação dos tópicos da pauta previamente publicada.

§ 2º Na última reunião anual, o Presidente apresentará o calendário para o próximo ano.

Art. 11. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas e durarão o tempo necessário aos seus objetivos, a critério do Presidente, que poderá interrompê-las caso julgue conveniente.

Art. 12. Todos os membros titulares terão direito a voto e declarar-se-ão impedidos ou suspeitos nos casos previstos em lei.

§ 1º Ocorrendo qualquer das hipóteses de impedimento ou suspeição objeto deste artigo, o respectivo membro deverá comunicá-la ao Presidente, que a fará constar de ata.

§ 2º O suplente só terá direito a voto na ausência, impedimento ou suspeição do respectivo titular.

Art. 13. Durante os debates, qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente.

§ 1º Os interessados no expediente administrativo em pauta poderão requerer a palavra ao Presidente.

§ 2º O Presidente poderá fixar, se entender oportuno, prazo não superior a 5 (cinco) minutos para manifestação oral dos membros ou interessados.

Art. 14. Qualquer membro dos órgãos colegiados poderá solicitar vista de expediente administrativo em pauta.

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de vista e fixar o respectivo prazo, nunca superior a 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de deferimento.

§ 2º Nos casos definidos como urgentes pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Presidente comunicar aos presentes a data e a hora da próxima reunião para prosseguimento da votação.

Art. 15. Para instrução de expedientes administrativos em pauta ou seu julgamento, os membros dos órgãos colegiados poderão solicitar o fornecimento de informações complementares a quaisquer órgãos municipais, convertendo o julgamento em diligência.

§ 1º A solicitação de conversão do julgamento em diligência será apresentada ao Presidente, que colocará em pauta o mérito e a forma da diligência sugerida para deliberação dos órgãos colegiados.

§ 2º Na hipótese de se afigurar oportuna a consulta a órgãos não pertencentes à Administração Pública Municipal, a solicitação será dirigida ao Presidente, que a decidirá.

Art. 16. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, serão elas colocadas em votação, proclamando o Presidente o respectivo resultado.

§ 1º As decisões dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º Concluída a votação, será vedado o retorno ao debate relativo à matéria substantiva.

§ 3º O voto vencido constará de ata quando for solicitado por seu prolator e será por este redigido.

§ 4º As matérias não decididas na reunião serão incluídas na pauta da reunião subsequente, na qual serão apreciadas com prioridade.

Art. 17. O resultado das deliberações poderá consubstanciar-se em:

I – informação: quando se tratar de instrução, esclarecimento ou encaminhamento para a realização de estudos;

II – pronunciamento: quando se tratar de solução de expediente administrativo específico, não podendo ser dada de forma genérica, sendo vedada sua aplicação a outras situações, sem prévia manifestação dos órgãos colegiados;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



III – resolução: quando tiver caráter de instrução normativa, podendo ser aplicada a casos similares;

IV – despacho: quando se tratar de ato de competência do Presidente.

Parágrafo único. Cada membro dos órgãos colegiados disciplinados por este decreto poderá externar publicamente o ponto de vista da entidade por ele representada, ainda que na forma de voto vencido.

Art. 18. As deliberações constarão sempre das atas das respectivas reuniões, que serão assinadas e rubricadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O extrato do resultado das deliberações será publicado em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à reunião.

TÍTULO III DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19. O órgão colegiado deverá elaborar seu regimento interno, o qual estabelecerá, dentre outros assuntos:

I – ritos para votação e discussão das matérias sujeitas à apreciação;

II – ritos para apreciação das atas de reunião;

III – ritos referentes aos trabalhos das Comissões Internas;

IV – as situações de suspeição e impedimentos dos seus membros;

V – outras matérias pertinentes a seu funcionamento e ao andamento de seus trabalhos.

Parágrafo único. Os regimentos internos deverão ser aprovados pelo Plenário dos respectivos órgãos colegiados.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Os casos não previstos neste decreto poderão ser apreciados e decididos pelo Plenário do órgão colegiado, nos limites de sua competência, e regulados por meio de resolução.

Art. 21. A participação no órgão colegiado será considerada função de relevante interesse público, porém não remunerada.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, 26 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal

Id:10EF185BA93ADBD5



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 030/2022

DE 26 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, em conformidade com a Lei Municipal nº 254, de 07 de março de 2022 e a Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Anexo Único a este Ato, o qual foi instituído na forma da legislação específica, que regerá as ações do referido Fundo a partir da data de sua operacionalização contábil e administrativa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marcos Parente - PI, 26 de maio de 2022.

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCOS PARENTE - PI
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 254, de 07 de março de 2022, vincula-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, possuindo natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

I – melhoria da qualidade do ambiente;

II – prevenção de danos ambientais;

III – promoção da educação ambiental;

IV – ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá como Gestora a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no regimento interno do referido Conselho.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o seu gestor, que conjuntamente com a Prefeita e com o Tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Marcos Parente ou nos

(Continua na próxima página)